



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 15 de setembro de 2021.

De: Comissão de Justiça e Redação

Para: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo nº 476/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 55/2021

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU, ALTERA O VALOR DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU). Urgência atribuída em 15/09/21, a pedido do Exm^o. Sr. Prefeito, através do Of. PMF/GABPE nº 115/2021.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Pela Aprovação

Descrição:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA 001/2021** do Projeto de Lei nº 055/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges para conceder isenção de pagamento do IPTU e alterar o valor da planta genérica de valores e dá outras providências, conforme segue:

EMENDA 001/2021 AO PROJETO DE LEI 055/2021.

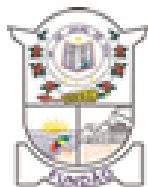
REDAÇÃO ATUAL:

~~Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativo aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:~~

~~I — 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022;~~

~~II — 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado em 2022, a partir~~





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 2023;

REDAÇÃO APROVADA:

Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativa aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:

I - 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022.

Próxima Fase: Distribuir Proposição

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUSTAVO
Assessor(a) Parlamentar da Presidência I

